LEI Nº 2.400, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Município de São Lourenço do Oeste a receber em doação bem imóvel de propriedade do Sr. Nedi Zuchi, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, do Sr. Nedi Zuchi, parte da chácara de terras e matos número TRÊS "C" (3-C), sem benfeitorias, com área de 1.227,58m² (um mil duzentos e vinte e sete vírgula cinquenta e oito metros quadrados), dentro da área maior de 60.600m22 (sessenta mil e seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, localizada no prolongamento do perímetro urbano deste Município de São Lourenço do Oeste - SC, conforme matrícula de 6.445 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste.

§ 1º O imóvel a ser recebido em doação, descrito no *caput* deste artigo, fica destinado prioritariamente a edificação de ginásio de esportes ou de quadra poliesportiva em anexo ao Centro de Educação Infantil Municipal Monteiro Lobato.

§ 2º Havendo área remanescente à necessária para a destinação prioritária definida no parágrafo anterior, o imóvel poderá ser utilizado para outras finalidades públicas a critério da administração municipal.

§ 3º O imóvel descrito no *caput* foi avaliado em R$ 111.528,30 (cento e onze mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos), conforme laudo de avaliação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O doador, ou quem venha a lhe suceder no domínio da área remanescente, será o responsável pela futura retificação da área total objeto da matrícula, sem qualquer ônus para o Município, o qual receberá a parcela de terras objeto da doação segundo a metragem constante do *caput* e descrição georreferenciada constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. Se por oportunidade da futura retificação houver redução na metragem da área total do imóvel objeto da matrícula, fica assegurado o direito do Município em manter a totalidade da área que lhe foi doada conforme *caput* do artigo primeiro.

Art. 3º Fica assegurado ao doador, ou quem venha a lhe suceder no domínio da área remanescente, em caso de realização de futuro parcelamento do solo, a compensação da área de 1.227,58m² (um mil duzentos e vinte e sete vírgula cinquenta e oito metros quadrados) recebida em doação com as áreas de uso público que por obrigação legal devem ser destinadas ao Município por exigência do art. 223 da Lei

Complementar Municipal 146/2012 - Plano Diretor Participativo, ou da legislação que venha a substituí-la.

§ 1º A compensação de que trata o *caput* deste artigo será proporcional às áreas de uso público exigidas pelo art. 223 da Lei Complementar Municipal 146/2012 - Plano Diretor Participativo.

§ 2º Se por oportunidade da compensação restar saldo de área em favor do Município, compreendendo-se esse como maior área doada do que a exigida por lei, nenhum valor ou indenização será devido ao doador ou a quem venha a lhe suceder no domínio da área remanescente.

§ 3º Se por oportunidade da compensação restar saldo de área em desfavor do doador ou de quem venha a lhe suceder no domínio da área remanescente, compreendendo-se esse como menor área doada do que a exigida por lei, deverá ser realizada a complementação de área para fins de parcelamento do solo.

Art. 4º Tendo em vista a destinação prioritária prevista no parágrafo primeiro do art. 1º desta Lei, fica a área do imóvel objeto de doação, com área de 1.227,58m² (um mil duzentos e vinte e sete vírgula cinquenta e oito metros quadrados), declarada como sendo de utilidade pública.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o registro do bem, descrito no art. 1º desta Lei, para o patrimônio do Município.

Parágrafo único. Por força desta lei, a área objeto de doação, prevista no *caput* do art. 1°, poderá ser desmembrada da matrícula de nº 6.445 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e registrada em matrícula própria ou incorporada à matrícula do imóvel em que se encontra edificado o Centro de Educação Infantil Municipal Monteiro Lobato.

Art. 6º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei serão utilizados recursos do orçamento municipal em execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 25 de maio de 2018.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 2.400, de 25 de maio de 2018)

MATRÍCULA DE 6.445 DO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E LAUDO DE AVALIAÇÃO

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de maio de 2018.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal